

GRUPO PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXPLORADAS	HABILITAÇÕES REGISTRADAS (Formação)	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS NA CARTEIRA DE QUÍMICO DA RN/CFQ 36 DA RN/CFQ 259		Nº MÁXIMO de outros vínculos empregatícios vigentes, permitidos ao profissional indicado.
		RN/CFQ nº 36 de 1974	RN/CFQ nº 259 de 2015	
<p>EXTRAÇÃO/FABRICAÇÃO/PREPARAÇÃO/BENEFICIAMENTO/TRATAMENTO:</p> <p>de Minerais Metálicos, Não Metálicos; de Ligas metálicas; de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Minerais; de Produtos Vegetais Não Cultivados; de Clínquer, Cimento e/ou Cal; de Material Químico Cerâmico; de Estruturas de Cimento; de Fibrocimento e/ou de Peças de Amianto; de Gesso e/ou Estuque; de Materiais Abrasivos e/ou Artefatos de Gráfica; de Produtos de Minerais Não Metálicos Não Especificados ou Não Classificados; de Armas, Munições e/ou Equipamentos Militares; de Material Eletrônico Básico; de peças e acessórios para Aparelhos e Equipamentos para Comunicação e Entretenimento; de peças e acessórios para Veículos Rodoviários; de Chapas e Placas de Madeira Aglomerada, Prensada ou Compensada, de Artefatos de Cortiça, de Móveis de Material Plástico, de Celulose, Pasta Mecânica, Termomecânica, Quimitec-mecânica e seus Artefatos; de Papel, Papelão, Cartão e/ou Cartolina; de Artefatos e Embalagens de Papel, Papelão, Cartão e/ou Cartolina; de Espumas e Artefatos de Espuma de Borracha, de Artefatos de Borracha, de Couro, peles e Assemblhados, de Produtos Químicos Derivados do Processamento do Petróleo, Rochas Oleígenas, Carvão Mineral e/ou do Alcool; de Matérias Plásticas, Resinas e Borrachas Sintéticas, Fios e Fibras Artificiais e Sintéticas, e/ou Plastificantes; de Produtos Químicos para a Agricultura; de Pólvoras, Explosivos, Detonantes, Fósforos de Segurança e/ou Artigos Pirotécnicos; de Corantes e/ou Pigmentos; de Tintas, Esmaltes, Lacas, Vernizes, impermeabilizantes, Solventes Secantes e/ou Massas Preparadas para Pintura; de Substâncias de Produtos Químicos; de Sabões, Detergentes, Desinfetantes, Defensivos Domésticos e/ou Preparações para Limpeza e Polimento; de Perfumaria, Cosméticos e/ou outras Preparações para Toalete; de Velas; de Produtos Químicos Não Especificados ou Não Classificados; de Produtos do Refino do Petróleo; de Alcool por Processamento de Cana de Açúcar, Mandioca, Madeira e Outros Vegetais; de Laminados e Espuma de Material Plástico; de Artefatos de Material Plástico; de Tecidos; de Artefatos Têxteis; de Produtos do Fumo; de Material Impresso; de Matrizes para Impressão; de Aparelhos, Instrumentos e Materiais para Fotografia e/ou de ótica; de Pedras Preciosas e SemiPreciosas, Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria, Moedas e/ou Medalhas; de Brinquedos e Equipamentos de Uso do Bebê; de Artefatos e Equipamentos para Caça, Pesca, Esporte e/ou Aparelhos Recreativos; de Artefatos Diversos; de Calçados de Materiais Diversos; de Calçados para Usos Especiais; de Partes e Componentes para Calçados; de superfícies em componentes e peças de equipamentos ou pisos; de Gases.</p>	<p>Químico, Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação</p> <p>Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.</p> <p>Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*</p>	<p>01- Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>07- Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p> <p>08- Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.</p> <p>09- Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.</p> <p>10 - Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.</p>	NÃO SE APLICA	1***
<p>COMÉRCIO ATACADISTA/VAREJISTA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO:</p> <p>de Produtos Químicos, Cosméticos, Saneantes, Veterinários ou Médico-Odontológicos, de Combustíveis e Lubrificantes, de Produtos Extrativos ou Agropecuários.</p>	<p>Químico, Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação</p> <p>Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.</p> <p>Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*</p>	<p>01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>05. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.**</p>	NÃO SE APLICA	2
<p>TRANSPORTE:</p> <p>Ferrovário, Metroviário, Hidroviário, Aéreo de produtos químico, Cosméticos, Saneantes, Veterinários e Odontológicos, Combustíveis, Lubrificantes, Produtos Extrativos e Agropecuários e Resíduos.</p>	<p>Químico, Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação</p> <p>Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.</p> <p>Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*</p>	<p>01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>05. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.**</p>	NÃO SE APLICA	2

* Admite-se indicação de profissional Técnico de nível médio da área da química, somente quando empresa possuir: Até 50 funcionários, até 300 KW de potência instalada em equipamentos, faturamento do ano anterior até R\$ 3.600.000,00

** Para produtos ou resíduos perigosos

***Quando o indicado não é o único químico da equipe de supervisão técnica.

GRUPO PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXPLORADAS	HABILITAÇÕES REGISTRADAS (Formação)	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS NA CARTEIRA DE QUÍMICO DA RN/CFQ 36 DA RN/CFQ 259		Nº MÁXIMO de outros vínculos empregatícios vigentes, permitidos ao profissional indicado.
		RN/CFQ nº 36 de 1974	RN/CFQ nº 259 de 2015	
Pesquisa e Desenvolvimento de Processos Industriais.	Químico., Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação, Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.	<p>1 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>3 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>6 - Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.</p> <p>7 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p> <p>11 - Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.</p> <p>12 - Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.</p> <p>13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.</p>	NÃO SE APLICA	1***
Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos ou Métodos	Químico, Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.*	<p>1 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>6 - Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.</p> <p>7 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p>	<p>1. Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais.</p> <p>2. Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas.</p> <p>3. Exercer o magistério na Educação de Nível Superior e de Nível Médio, respeitada a legislação específica, e participar do desenvolvimento de pesquisas e extensão, sendo as atividades exercidas nas áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais.</p> <p>4. Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais e no controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando somente os tradicionais métodos gravimétricos e volumétricos.</p> <p>5. Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais, e controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando as técnicas e métodos instrumentais.</p>	1***
GRUPO PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXPLORADAS	HABILITAÇÕES REGISTRADAS (Formação)	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS NA CARTEIRA DE QUÍMICO DA RN/CFQ 36 DA RN/CFQ 259		Nº MÁXIMO de outros vínculos empregatícios vigentes, permitidos ao

* Admite-se indicação de profissional Técnico de nível médio da área da química, somente quando empresa possuir:

Até 50 funcionários, até 300 KW de potência instalada em equipamentos, faturamento do ano anterior até R\$ 3.600.000,00

** Para produtos ou resíduos perigosos

*** Quando o indicado não é o único químico da equipe de supervisão técnica.

		RN/CFQ nº 36 de 1974	RN/CFQ nº 259 de 2015	profissional indicado.
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA de Projetos Engenharia Química; de Manutenção de equipamentos e linhas de transporte de fluidos.	Engenheiro Químico	<p>1 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>2 - Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>3 - Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições</p> <p>11 - Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.</p> <p>12 - Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.</p> <p>13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas</p> <p>14 - Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.</p> <p>15 - Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento</p> <p>16 - Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção.</p>	NÃO SE APLICA	1***
SERVIÇOS DE QUÍMICA SUPERIOR de Análises; de Cursos Livres; de Consultoria, Assessoria ou Auditoria técnica de qualidade, segurança, meio ambiente ou de processos na área da química.	Químico, Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Químico Industrial, Tecnólogos especializados na área da química.	<p>1 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>2 - Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>3 - Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições;</p> <p>5. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>7 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p> <p>13 - Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.**</p>	<p>1. Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais.</p> <p>2. Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas.</p> <p>10. Efetuar a inspeção das atividades, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e ambientais dos padrões de qualidade</p>	1
SERVIÇOS GERAIS NA ÁREA DA QUÍMICA de Higienização, Remoção e Reciclagem do Lixo/Resíduo urbanos e industriais; de Higienização e conservação de Prédios e Domicílios; De Higienização de reservatórios; de Higienização de equipamentos e linhas de transporte de fluidos; de manutenção de piscinas; de Controle de pragas e vetores.	Químico, Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação. Químico Industrial, Tecnólogos especializados na área da química. Técnico de nível médio em Química* Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*	<p>01 - Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>5 - Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>7 - Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p>	<p>1. Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais.</p> <p>2. Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas.</p>	1
GRUPO PARA ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS EXPLORADAS	HABILITAÇÕES REGISTRADAS (Formação)	ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS NA CARTEIRA DE QUÍMICO DA RN/CFQ 36 DA RN/CFQ 259		Nº MÁXIMO de outros vínculos empregatícios vigentes, permitidos ao profissional indicado.
		RN/CFQ nº 36 de 1974	RN/CFQ nº 259 de 2015	

* Admite-se indicação de profissional Técnico de nível médio da área da química, somente quando empresa possuir:

Até 50 funcionários, até 300 KW de potência instalada em equipamentos, faturamento do ano anterior até R\$ 3.600.000,00

** Para produtos ou resíduos perigosos

*** Quando o indicado não é o único químico da equipe de supervisão técnica.

<p>TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS OU SANITÁRIOS; DE ÁGUA POTÁVEL OU DE USO INDUSTRIAL</p>	<p>Químico, Eng. Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação</p> <p>Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.</p> <p>Técnico de nível médio em Química*</p> <p>Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*</p>	<p>1- Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>7- Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p> <p>8- Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.</p> <p>9- Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.</p> <p>10 - Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.</p>	<p>1. Vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes às áreas Sanitária, Meio Ambiente e Recursos Naturais.</p> <p>6- Gerir as atividades técnicas utilizadas nos processos e operações de tratamento e disposição final de águas, efluentes e resíduos sólidos.</p> <p>7 - Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos, físico-químicos e bioquímicos utilizados nas etapas de tratamento para reuso de água destinada à indústria e abastecimento.</p> <p>8- Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos, físico-químicos e bioquímicos utilizados nas etapas de tratamento para reuso de efluentes líquidos.</p> <p>9 - Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos, físico-químicos e bioquímicos utilizados nas etapas de tratamento para reuso de efluentes gasosos.</p> <p>11 - Planejar, conduzir e gerenciar as operações unitárias da área de Engenharia Química utilizadas em todas as etapas da Engenharia Sanitária e Ambiental.</p> <p>12- Conduzir a aquisição, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos de implementos do Saneamento e Meio Ambiente e supervisionar a instrumentação de controle das máquinas existentes nas instalações do sistema.</p>	<p>0</p>
<p>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES de Origem Vegetal; de Açúcar; de Derivados do Cacau, Balas, Caramelos, Pastilhas, Drops e Gomas de Mascar; de Alimentos; de Conservas e Doces; de Massas Pós-Alimentícios, Pães, Bolos, Biscoitos, Tortas; de Conservas do Pescado; de Especiarias de Condimentos; de Sal; de óleos Vegetais e Vinagres; de Conservas de Carne; de Produtos do Leite; de Vinhos; de Aguardentes, Licores, e de Outras Bebidas Alcoólicas; de Cervejas, Chopes e Matte; de Bebidas Não Alcoólicas</p>	<p>Químico, Engenheiro Químico, Demais Engenheiros da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação</p> <p>Químico Industrial, Tecnólogos da área da química, quando a atividade objeto da RT estiver na área de formação.</p> <p>Técnico de nível médio em Química*</p> <p>Técnico de nível médio da área da Química, quando a atividades objeto da RT estiver na área de formação.*</p>	<p>1- Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.</p> <p>- Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.</p> <p>- Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.</p> <p>- Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.</p> <p>10 - Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>0</p>

* Admite-se indicação de profissional Técnico de nível médio da área da química, somente quando empresa possuir:
Até 50 funcionários, até 300 KW de potência instalada em equipamentos, faturamento do ano anterior até R\$ 3.600.000,00

** Para produtos ou resíduos perigosos

***Quando o indicado não é o único químico da equipe de supervisão técnica.